



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

DELIBERAÇÃO CER/TO nº 15/2023

Instância deliberativa: Comissão Eleitoral Regional

Documento: Processo nº 10057/2023

Assunto: Registro de candidatura

Interessado: Eng. Amb. Benjamin Frederico Anders

A **Comissão Eleitoral Regional - CER**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-TO, reunida em **Palmas**, na data de **14 de setembro de 2023**, em sua **6ª Reunião Ordinária**, na sede do Crea/TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando a Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que aprova o regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais.

Considerando a Resolução nº 1.117, de 28 de junho de 2019, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que aprova o regulamento eleitoral para as eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea: diretor-geral, diretor-financeiro e diretor-administrativo.

Considerando o Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, aprovado pela decisão Plenária do Confea nº PL-1869/2022, de 16/12/2022;

Considerando o Edital de Convocação Eleitoral nº 1/2023, da Comissão Eleitoral Federal





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

do Confea, publicado no Diário Oficial da União em 03/07/2023, Edição 124, seção 3, página 172, que tornou pública a realização das eleições gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023, no dia 17 de novembro de 2023, através da rede mundial de computadores (internet), no período de 8h às 19h, no horário de Brasília/DF, para o preenchimento dos cargos de Presidente do Confea, Presidentes dos Creas e Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial); Conselheiro Federal e seu suplente representantes das instituições de ensino superior pertencentes ao grupo Engenharia; além dos Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas (“Mútuas Regionais”);

Considerando que nos termos do artigo 19 da Resolução nº 1.117/19 do Confea, compete à Comissão Eleitoral Regional conduzir os trabalhos das eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea bem como cassar registro de candidatura em caso de falta de condições de elegibilidade e/ou de inelegibilidade supervenientes;

Considerando ainda que de acordo com o artigo 25 da Resolução supracitada, para concorrer às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea os candidatos deverão preencher as condições de elegibilidade, não incidir em inelegibilidade, apresentar tempestivamente o requerimento de registro de candidatura e ter a sua candidatura deferida.

Considerando que aplicam-se às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do

Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, CEP:77006-070, Palmas – TO





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

Confea e dos Creas e de conselheiros federais, conforme dispõe o artigo 27 da Resolução nº 1.117/19 do Confea.

Considerando que, ainda conforme o artigo 30 da resolução supracitada, aplicam-se às eleições de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à análise do requerimento de registro de candidatura disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos prazos, editais, impugnações, contestações, recursos, contrarrazões e divulgações.

Considerando que o item 3.4 do Edital de Convocação nº 1/2023 definiu 18 de agosto de 2023 como sendo o prazo para a apresentação do requerimento de registro de candidatura;

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) apresentou tempestivamente seu requerimento de registro de candidatura ao Cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência Crea-TO em 07/08/2023;

Considerando que, em atendimento ao artigo 29 da Resolução nº 1.114/19 do Confea, o requerimento de registro de candidatura foi devidamente instruído com: I - cópia da Carteira de Identidade Profissional, expedida pelo Sistema Confea/Crea; II - cópia do título eleitoral; III - certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral; IV - certidão negativa de contas julgadas irregulares para fins eleitorais emitida pelo Tribunal de Contas da União; V - certidões cíveis e criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição das Justiça Eleitoral, Justiça Federal e Justiça Estadual, de primeiro grau, da circunscrição de seu domicílio; VI - Declaração assinada pelo próprio candidato de que atende todas as condições de elegibilidade e não incide em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral e VII Requerimento o seu endereço residencial atualizado bem como os contatos telefônicos e de





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

e-mail.

Considerando que em 21 de agosto de 2023, em atendimento ao artigo 29 da Resolução nº 1.117/19 do Confea, a Comissão Eleitoral Regional, por meio de sua assessoria técnica, verificou junto ao banco de dados do Crea-TO que o (a) candidato não possui débitos perante o Sistema Confea/Crea e que não foi condenado (a) por infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos e consultou a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, onde, por e-mail, foi informado que o (a) candidato (a) está adimplente e é inscrito desde 10/03/2015.

Considerando que houveram pedidos de impugnação à candidatura, conforme protocolos nº 11616/2023 e 11646/2023, ambos em nome de Marco Túlio Rodrigues Vitor Dias, conforme Edital Eleitoral nº 02/2023, publicado no site do Crea em 05/09/2023;

Considerando que o candidato protocolizou defesa tempestiva da impugnação em 11/09/2023, conforme protocolo nº 11842/2023;

Considerando que de acordo com as impugnações, que possuem o mesmo autor e o objeto, o candidato deixou de juntar declaração assinada, conforme exigência do artigo 28, inciso VI, do Edital;

Considerando que em sua defesa o candidato alegou: I - Que enviou e-mail à Comissão Eleitoral Regional – CER, onde consta que o documento mencionado foi assinado digitalmente, podendo ainda ser observado a data de assinatura do mesmo (04/08/2023 – às 20:24h); II – Que a documentação apresentada pelo impugnante anexa, documento intitulado “Produção ad judicium extra”, está sem assinatura e questionou a legalidade para manifestar em nome de Marco Túlio;





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

Considerando que a impugnação não prospera, visto que, ao verificar a documentação de registro de candidatura encaminhada pelo candidato por e-mail em 04/08/2023, foi constatado pelo assessor técnico da Comissão que o requerimento com a declaração está assinado digitalmente, tal qual a procuração apresentada pelo impugnante;

Considerando que, embora na montagem do processo em “.pdf” não constou a assinatura digital, esta foi verificada quando do envio ao e-mail da CER-TO;

Considerando que as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade serão verificadas pela Comissão Eleitoral quando do julgamento do registro de candidatura, independentemente de apresentação de impugnação, conforme dispõe o artigo 33, parágrafo único da Resolução nº 1.114/19 do Confea;

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) atendeu às condições de elegibilidade do artigo 26 da Resolução nº 1.114/19, visto que: a) comprovou nacionalidade brasileira; b) ser profissional registrado em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea; c) o pleno exercício dos direitos profissionais, civis e políticos; d) o domicílio eleitoral (registro ou visto) de três anos, no mínimo, na circunscrição do Crea-TO, pois possui registro no Crea-TO desde 15/02/20213.

Considerando que o (a) candidato (a) atendeu às condições de elegibilidade disposto no artigo 26 da Resolução nº 1.117/19 do Confea, por ser sócio contribuinte inscrito há três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com as obrigações perante a Mútua, onde, por e-mail, a Mútua Tocantins informou que o (a) candidato (a) está adimplente e é inscrito desde 10/03/2015.

Considerando que o (a) candidato (a) interessado (a) não incidiu nos casos de inelegibilidade dispostos no artigo 27 da Resolução nº 1.114/19 do Confea,

Quadra ARNE 12, Alameda 17, Lote 10, CEP:77006-070, Palmas – TO



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
CREA-TO

Deliberou:

- 1) Pelo deferimento do requerimento de registro de candidatura do Engenheiro Ambiental Benjamin Frederico Anders ao cargo de Diretor Geral da Caixa de Assistência do Crea-TO;**
- 2) Publicar o extrato da decisão em Edital, na data de 18 de setembro de 2023, conforme Calendário Eleitoral.**

Palmas-TO, 14 de setembro de 2023.

Membros:

Engenheira Civil Heryka Kattylene Alves dos Santos – Coordenadora

Engenheiro Eletricista Carlos Sarri Junior – Coordenador Adjunto

Engenheiro Ambiental Túlio Martins Dias – Membro Titular


Eng. Civ. Heryka Kattylene Alves dos Santos
Coordenadora da Reunião